Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Decisão Singular	:	**DSG - G.ICN - 08254/2011**
PROCESSO TC/MS	:	7598/2010
PROTOCOLO	:	997181
ÓRGÃO	:	FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ROBERTO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 31/2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	KM SEGURANCA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 425/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA OSTENSIVA PREVENTIVA DASARMADA, PARA ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNDAC, EM CAMPO GRANDE-MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 52.000,00

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à Contratação Pública realizada na modalidade de CONVITE n° 425/2010 (fls. 04-38) e formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 31/2010 (fls. 42-46), firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS**, CNPJ/MF n° 03.501.509/0001-06, com interveniência da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**, representada pelo Presidente, Sr. Roberto Figueiredo, CPF/MF n° 110.666.871-53, como contratante, e a empresa **KM SEGURANÇA LTDA**, CNPJ/MF n° 03.762.171/0001-46, representada por seu Diretor, Sr. Manoel Matheus Ramos Neto, CPF/MF n° 996.746.371-68, como contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 048/1990.



O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de segurança ostensiva preventiva desarmada, para atender os eventos realizados pela Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC, em Campo Grande-MS, no valor total de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), conforme Cláusula Quarta.

Em sua análise conclusiva (ANC – 2IGCE – 09168/2010) de fls. 57-59, a 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo se manifestou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Carta Convite n° 425/2010 e da formalização do Contrato n° 31/2010, haja vista que atenderam aos ditames legais em vigor.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – P.RC - 09203/2010 de fls. 60-61, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, nos termos do artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS n° 57/2006.

É o relatório.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite n° 425/2010 e na formalização do Contrato Administrativo n° 31/2010.



O procedimento licitatório seguiu os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, sendo que o contrato encontra-se correto e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 03/08/2010 e seu extrato publicado na mesma data (fls. 47), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

Os documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas em 05/08/2010 (fls. 03), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido pelo artigo 1º, inciso I, c/c artigo 4º, ambos da Instrução Normativa TC/MS nº 017/2000.

A Nota de Empenho nº 931/2010, juntada às fls. 39-40 dos autos, datada de 28 de julho de 2010, no valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 37, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 048/1990, artigo 13, inciso V, c/c artigo 311, inciso I, e artigo 312, inciso I, primeira parte, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:



1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade de CONVITE nº 425/2010 e formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 31/2010, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS**, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**, representada pelo Presidente, Sr. Roberto Figueiredo, CPF/MF nº 110.666.871-53, como contratante, e a empresa **KM SEGURANÇA LTDA**, CNPJ/MF nº 03.762.171/0001-46, representada por seu Diretor, Sr. Manoel Matheus Ramos Neto, CPF/MF nº 996.746.371-68, como contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo – IGCE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, da Lei Complementar nº 048/90 e artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de Outubro de 2011.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator